

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0016 / 2008

“Acrescenta dispositivos da Lei 7.987, de 23 de Dezembro de 1996, consolidada, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo do município de Fortaleza, na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica acrescentada ao Anexo 6, tabela 6.6, subgrupo Comércio e Serviços Múltiplos - CSM, constante da Lei 7.987, de 23 de Dezembro de 1996, a Observação X, com a seguinte redação:

“Observação X: Para o cálculo do número mínimo de vagas de estacionamento, a área a ser computada corresponderá a 80% (oitenta por cento) da área construída dos pavimentos destinados a salas, lojas e afins, excluída a área de circulação vertical e área de estacionamento”.

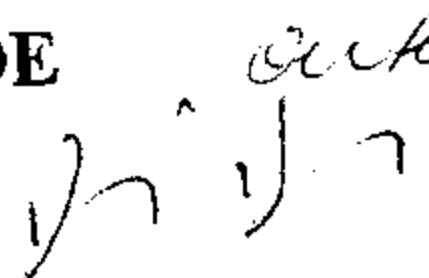
Art. 2º. Fica acrescentado ao artigo 169 da Lei 7.987, de 23 de Dezembro de 1996 o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 169. Omissis”.

“Parágrafo Único. O órgão competente do Município analisará o RIST quanto aos aspectos a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo, em função das especificidades de implantação do empreendimento, podendo alterar as características e dimensionamentos definidos nesta lei”.

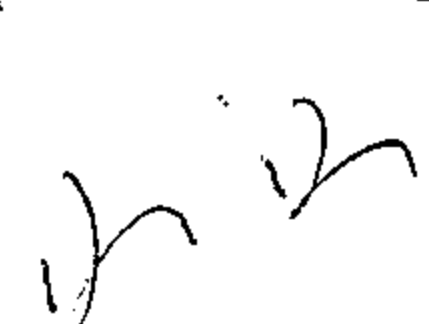
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 22 DE Outubro DE 2007.


VER. DIDI MANGUEIRA
PSL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa adequar a legislação vigente à realidade factual de nossa cidade. Certo da justa apreciação por parte de meus pares, solicito a aprovação da presente proposição.


DEP. LEGISLATIVO
22/10/07 10:00
FUNCIONÁRIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº. 0311 / 08

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 0016/2008

Trata-se de parecer ao projeto de lei proposto por Sua Excelência o nobre vereador Didi Manguiera que *"Acrescenta dispositivos à Lei 7.987, de 23 de Dezembro de 1996, consolidada, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do solo do município de Fortaleza"*.

O presente projeto tem por objetivo alterar a legislação municipal que trata do Uso e Ocupação do solo, com vistas à sua adequação a realidade atual do município.

Cumpre-nos aqui frizar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, de acordo com o artigo 61 do Regimento Interno (Resolução 1241, de 1º de Março de 1994).

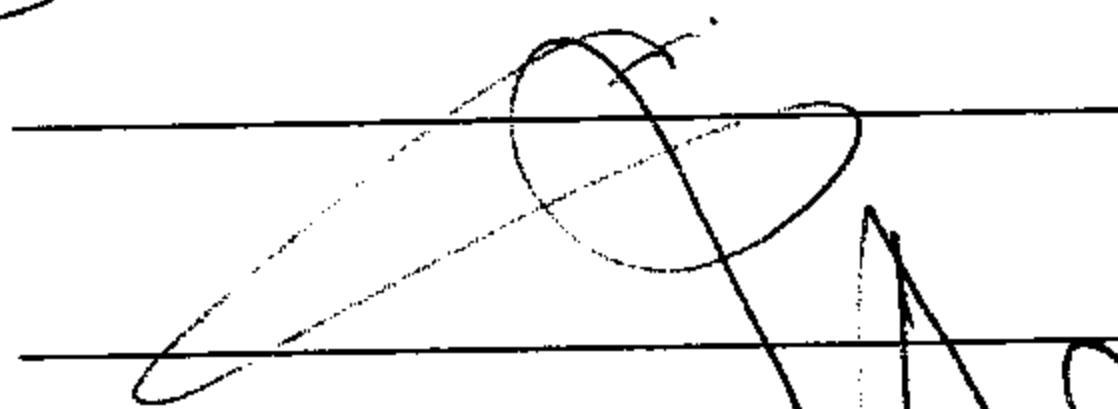
Passando ao exame de admissibilidade da proposta, verificamos que a iniciativa do nobre Vereador **não encontra nenhum obstáculo de natureza constitucional ou legal** que impeça seu regular prosseguimento.

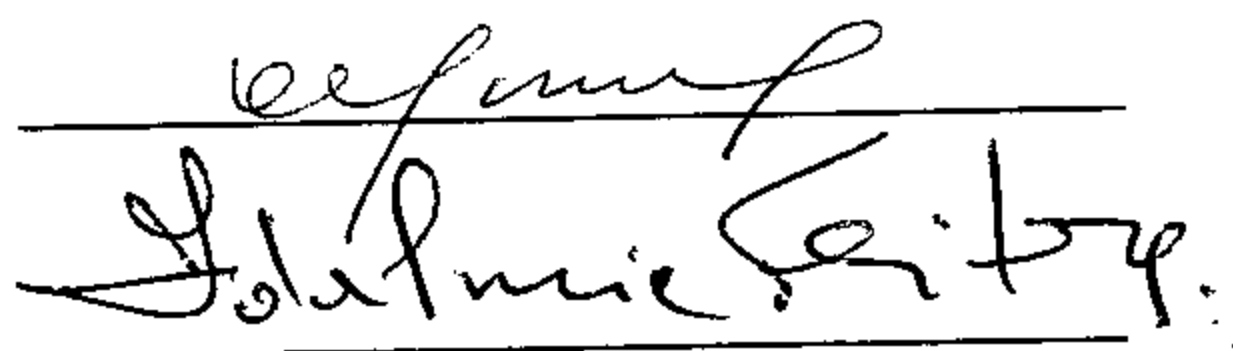
Desta feita, verificado que a propositura em relevo não apresenta vício de legalidade ou de constitucionalidade, opinamos pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE novembro DE 2008.


Relator






Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0016/2008.

Acrescenta dispositivos à Lei n. 7.987/96, consolidada, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica acrescentada ao Anexo 6, Tabela 6.6, subgrupo Comércio e Serviços Múltiplos (CSM), constante da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, a Observação X, com a seguinte redação:

“Observação X: Para o cálculo do número mínimo de vagas de estacionamento, a área a ser computada corresponderá a 80% (oitenta por cento) da área construída dos pavimentos destinados a salas, lojas e afins, excluída a área de circulação vertical e a área de estacionamento.”

Art. 2º É acrescentado ao art. 169 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, o seguinte parágrafo único:

“Art. 169.

“*Parágrafo único.* O órgão competente do Município analisará o RIST quanto aos aspectos a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo, em função das especificidades de implantação do empreendimento, podendo alterar as características e os dimensionamentos definidos nesta Lei.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE dezembro DE 2008.

João Kléber - DL

Wilton

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Presidente